

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Cristópolis



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI



LEI



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Av. Major Claro, n.º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76
LEI ORDINÁRIA Nº 323/2021 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe Sobre Autorização Legislativa ao Poder Executivo para Ampliar Vagas de Auxiliar de Serviços Gerais e Convocando Pessoas Classificadas no Processo Seletivo nº 01/2021, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no inciso III do Art. 145 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no Art. 104 da mesma Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cristópolis-Ba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Autorizado a Convocar Pessoas de Vagas Excedentes de Auxiliar de Serviços Gerais do Processo Seletivo nº 01/2021, respeitando a ordem de Classificação, como segue:

- 02 (dois) para prestarem serviços Unidades de Saúde do Município, sendo um para prestar serviço no PSF de Mata do Cedro e um para prestar serviço no PSF de Lagoa de Oscar
- 04 (quatro) para as Unidades Educacionais do Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cristópolis-Ba, 28 de setembro de 2021.

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, n.º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

SANÇÃO A LEI ORDINÁRIA Nº 323/2021, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no Art. 104 e inciso III do Art. 145 da Lei Orgânica Municipal, SANCIONA integralmente a Lei Ordinária nº 323/2021, de 28 de setembro de 2021, que *“Dispõe Sobre Autorização Legislativa ao Poder Executivo para Ampliar Vagas de Auxiliar de Serviços Gerais e Convocando Pessoas Classificadas no Processo Seletivo nº 01/2021, e dá outras providências.”* nos termos do recebimento do Ofício nº 132/2021, de 28 de setembro de 2021, enviado da Câmara Municipal de Cristópolis e recebido em 28 de setembro de 2021.

Gabinete do Prefeito de Cristópolis, Bahia, em 28 de setembro de 2021.

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro, 160, Centro, Cristópolis - Bahia
CNPJ: 13.655.089/0001-76

LEI ORDINÁRIA Nº 324/2021 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

“Altera artigos da Lei 290/2019 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no inciso III do Art. 145 da Lei Orgânica do Municipal, e tendo em vista o disposto no Art. 104 da mesma Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Ficam alterados os artigos da Lei Ordinária Municipal nº 290/2019, que estabelece a Política Municipal do Meio Ambiente e da Proteção à Biodiversidade, institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA e cria o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMUMA, do Município de Cristópolis - Bahia e dá outras providências, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - (...).

§ 1º. – O Fundo Municipal do Meio Ambiente – **FMMA** possui natureza contábil e financeira, está vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Município de Cristópolis e tem como gestores financeiros a Prefeitura Municipal de Cristópolis e o Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cristópolis - **CONDEMA**, Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Art. 7º. – O Fundo Municipal do Meio Ambiente – **FMMA** será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - **SEMDEMA**, em articulação com o **CONDEMA**, que terá as seguintes atribuições:

Art. 8º. – (...).

III – Antes do seu encaminhamento às autoridades competentes, apreciar a proposta orçamentária apresentada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, para que seja incluída no orçamento do município;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Avenida Major Claro, 160, Centro, Cristópolis - Bahia
CNPJ: 13.655.089/0001-76

IV – Aprovar o Plano Anual de Trabalho e o cronograma físico financeiro apresentado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

V – Apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, antes do seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar e emitir o parecer a adequado.

Art. 10 – (...).

VII - Desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

Art. 15. - Integram o Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMUMA:

I – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, órgão de coordenação, controle e execução da política e postura ambiental;

Art. 16. - Os órgãos e entidades que compõem o SISMUMA atuarão de forma harmônica e integrada, sob a orientação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, observados a competência do CONDEMA.

Art. 17. - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SEMDEMA é o órgão de coordenação, controle e execução da política municipal do meio ambiente, com as atribuições e competência definidas nesta Lei.

Art. 46. – (...).

§ 3º. - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Cristópolis – SEMDEMA realizará a triagem dos requerimentos de licenciamento ambiental, a fim de evitar a formação de processos fora de seu âmbito de competência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Avenida Major Claro, 160, Centro, Cristópolis - Bahia
CNPJ: 13.655.089/0001-76

Art. 48. - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Cristópolis – **SEMDEMA** expedirá as seguintes Licenças Ambientais e atos correlatos.

Art. 95. - A realização de pesquisa científica, o estudo e a coleta de material biológico, nas áreas protegidas por lei no âmbito municipal dependerão da prévia Autorização Ambiental, que será emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Cristópolis - **SEMDEMA**.

Art. 105. - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Cristópolis - **SEMDEMA** definirá as áreas propícias para o tratamento e a disposição dos resíduos líquidos, antes do seu lançamento.

Art. 133. - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Cristópolis – **SEMDEMA**, apurar de forma imediata as infrações administrativas ambientais em processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e, ampla defesa com os meios e recursos dispostos nesta lei.

Art. 134. - Para apuração das infrações administrativas ambientais deverá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente dispor do seu quadro, de servidores públicos devidamente investidos no exercício do poder de polícia administrativo, nos termos do artigo 23º. da Carta Magna Brasileira.

Art. 147. - Mediante requisição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, o agente fiscal poderá ser acompanhado por força policial no exercício da ação fiscalizadora.

Art. 155. - Para a aplicação da pena de multa, expedida pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, as infrações em matéria ambiental são classificadas em:

Art. 156. – (...).

I - arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, em conformidade com normas, critérios e especificações determinadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro, 160, Centro, Cristópolis - Bahia
CNPJ: 13.655.089/0001-76

Art. 158. – (...).

VII - reparação, reposição ou reconstrução do recurso ambiental danificado, de acordo com suas características e com as especificações definidas, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

Art. 165. – Oferecida a impugnação, o processo será encaminhado ao fiscal autuador ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, que sobre ela se manifestará, no prazo de **5** (cinco) dias.

Art. 176. - Não sendo cumprida, nem impugnada a sanção fiscal, será declarada à revelia e permanecerá o processo na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente pelo prazo de **20** (vinte) dias para cobrança amigável de crédito constituído.

Art. 177. - Esgotado o prazo de cobrança amigável, sem que tenha sido pago o crédito constituído, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente declarará o sujeito passivo devedor omissivo e encaminhará o processo à Secretaria Municipal da Finanças, para inscrição do débito em dívida ativa e promoção de cobrança executiva pela Assessoria Jurídica Municipal, quando não for caso de reparação de dano ambiental causado.

Art. 185. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cristópolis, Estado da Bahia, 28 de setembro de 2021.

Gilson Nascimento de Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, n.º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

SANÇÃO A LEI ORDINÁRIA Nº 324/2021, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no Art. 104 e inciso III do Art. 145 da Lei Orgânica Municipal, SANCIONA integralmente a Lei Ordinária nº 324/2021, de 28 de setembro de 2021, que “**Altera artigos da Lei 290/2019 e dá outras providências**”, nos termos do recebimento do Ofício nº 132/2021, de 28 de setembro de 2021, enviado da Câmara Municipal de Cristópolis e recebido em 28 de setembro de 2021.

Gabinete do Prefeito de Cristópolis, Bahia, em 28 de setembro de 2021.

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL